

AUTÓGRAFO Nº 189, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária dos serviços de saneamento de água e esgoto informar nas faturas enviadas mensalmente aos clientes sobre o direito à tarifa social e as condições para solicitação do benefício no âmbito do Município de Sumaré.

Autores: Vereador Willian Souza e demais Vereadores

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a concessionária dos serviços de saneamento de água e esgoto obrigada a informar nas faturas enviadas mensalmente aos clientes sobre o direito à tarifa social e as condições para solicitação do benefício no âmbito do Município de Sumaré.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo registrar as denúncias sobre o descumprimento desta legislação, aplicando notificação à concessionária e, em caso de reincidência, impor multa equivalente a 120 (cento e vinte) UFMS - Unidade Fiscal do Município de Sumaré - para cada reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 10 de novembro de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 10 de novembro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo

(NM)